



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1978436 - SP
(2021/0277600-7)**

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
EMBARGANTE : ZAPATA MERCANTIL BRASILEIRA DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO : MARCIO MORAIS XAVIER - SP133552
EMBARGADO : CARMELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
EMBARGADO : AMERICAN SHOE IND E COM DE CALÇADOS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ENSEJADORES À OPOSIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada, não se caracterizando via própria ao rejugamento da causa.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 28 de março de 2022.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1978436 - SP
(2021/0277600-7)**

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
EMBARGANTE : ZAPATA MERCANTIL BRASILEIRA DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO : MARCIO MORAIS XAVIER - SP133552
EMBARGADO : CARMELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
EMBARGADO : AMERICAN SHOE IND E COM DE CALÇADOS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ENSEJADORES À OPOSIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada, não se caracterizando via própria ao rejugamento da causa.
2. Embargos de declaração rejeitados.

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Zapata Mercantil Brasileira de Calçados Eireli ao acórdão desta Terceira Turma, assim ementado (e-STJ, fl. 281):

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO APELO ESPECIAL. ART. 932, III, DO CPC/2015. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Cabe ao agravante, nas razões do agravo, trazer argumentos suficientes para contestar a decisão de inadmissibilidade do recurso especial proferida pelo Tribunal de origem. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada enseja o não conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, do CPC de 2015.
2. Não tendo a insurgente refutado os fundamentos da decisão de inadmissibilidade no momento processual oportuno, não cabe fazê-lo no âmbito do agravo interno, considerada a preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente.
3. Agravo interno desprovido.

Em suas razões, a embargante alega omissão em relação ao argumento não impugnado na decisão de inadmissibilidade do recurso especial.

Sem impugnação ao recurso fl. 295 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

Razão não assiste à embargante.

Inicialmente, registra-se que apenas são cabíveis os embargos de declaração quando existir no julgado omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, situações não observadas na espécie.

O acórdão proferido por este colegiado dirimiu a causa com base em fundamentação sólida, sem omissões ou contradições, conforme se observa do trecho a seguir transcrito (e-STJ, fl. 285):

No caso, constata-se que o recurso foi inadmitido, no tocante à ofensa aos arts. 77, V, e 485, § 1º, do CPC/2015, em virtude da não demonstração da vulneração aos dispositivos arrolados, e da não comprovação da divergência jurisprudencial.

De fato, a agravante, nas razões do agravo em recurso especial, não refutou especificamente o fundamento da não comprovação da divergência jurisprudencial.

Importante frisar, inclusive, que se observa inconformismo reiterado da parte com o teor do julgado, pois estes aclaratórios, embora com palavras diferentes, defendem os mesmos argumentos já lançados na petição do agravo interno.

Evidente, portanto, a impossibilidade de acolhimento dos presentes declaratórios, pois devidamente motivada a decisão, além de não ter sido demonstrada a ocorrência de nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.

Diante dessas considerações, rejeito os embargos de declaração.

Fiquem as partes cientificadas de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela oposição de novos embargos de declaração manifestamente inadmissíveis ou protelatórios a este acórdão, ensejará a imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 1.978.436 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0277600-7

Número de Origem:

4019624-23.2013.8.26.0224 40196242320138260224 40236982320138260224

Sessão Virtual de 22/03/2022 a 28/03/2022

Relator dos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ZAPATA MERCANTIL BRASILEIRA DE CALCADOS EIRELI

ADVOGADO : MARCIO MORAIS XAVIER - SP133552

AGRAVADO : CARMELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

AGRAVADO : AMERICAN SHOE IND E COM DE CALÇADOS

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - DUPLICATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ZAPATA MERCANTIL BRASILEIRA DE CALCADOS EIRELI

ADVOGADO : MARCIO MORAIS XAVIER - SP133552

EMBARGADO : CARMELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMBARGADO : AMERICAN SHOE IND E COM DE CALÇADOS

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 29 de março de 2022